



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



TERMO DE COMPROMISSO

LEI MUNICIPAL 1355/2019

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Emílio Schneider, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, sr. EVANDRO LUÍS SCHNEIDER, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **JARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.198.813/0001-09, com sede na Rua Barão do Amazonas, 3531 bairro Diamantino, na cidade de Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Ricardo Evaristo de Antoni, doravante denominada **JARFLEX**. O presente termo é firmado para fins de instalação da empresa JARFLEX no Município de São Vendelino, conforme autorização contida na Lei Municipal 1355, de 10 de dezembro de 2019 e de acordo com as condições e compromissos a seguir:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo de compromisso tem por objeto a concessão de incentivo à empresa JARFLEX, previsto na Lei Municipal 1355, de 10 de dezembro de 2019, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – COEDE. O incentivo visa subsidiar investimentos de instalação da planta industrial da empresa JARFLEX, no Município de São Vendelino, em pavilhão industrial locado pelo Município e cedido para a empresa.

II – DO INCENTIVO

Cláusula Segunda: O Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 1355, de 10 de dezembro de 2019, efetuará o pagamento do aluguel mensal de um pavilhão industrial com, mais ou menos, 3.800 metros quadrados, situado na Rua Morro da Canastra, 351, na cidade de São Vendelino, previamente vistoriado e aceito nas condições em que se encontra, pela JARFLEX.

Cláusula Terceira: O incentivo de que trata o presente termo de compromisso será concedido pelo prazo de cinco anos, até o limite mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



DAS OBRIGAÇÕES DA JARFLEX

Cláusula Quarta: A concessão do incentivo pelo Município dar-se-á mediante o cumprimento das seguintes obrigações assumidas pela JARFLEX:

I – iniciar as atividades da empresa no Município de São Vendelino no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente termo de compromisso;

II – estabelecer CNPJ próprio, no Município de São Vendelino, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente termo de compromisso ;

III - fazer as adaptações no prédio necessárias ao pleno funcionamento das atividades da empresa, mediante anuência prévia do locador;

IV – gerar o número de empregos e o faturamento anual estimado no requerimento protocolado sob nº 2019/1571 e que faz parte integrante do presente termo de compromisso.

V – não cessar as atividades da empresa antes de decorridos cinco anos da data de assinatura deste termo.

Cláusula Quinta: Se a JARFLEX deixar de cumprir com as obrigações assumidas no presente termo, deverá a mesma ressarcir o MUNICÍPIO de todas as despesas realizadas pelo erário para a concessão do incentivo.

DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

Cláusula Sexta: Ficarão a cargo da JARFLEX A as obras que forem necessárias relativamente à segurança, conservação, higiene, plano de prevenção e combate a incêndio e normas de vigilância sanitária do prédio. A locatária poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR , não lhe cabendo, porém, qualquer indenização futura ou direito de retenção das mesmas.

Cláusula Sétima: A JARFLEX se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



Cláusula Oitava: Findo ou rescindido o presente contrato de incentivo, caberá à JARFLEX restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.

Cláusula Nona: A JARFLEX responde, exclusivamente e sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade do MUNICÍPIO, por eventuais danos ou deteriorações no imóvel, bem como danos a terceiros decorrentes das atividades industriais ora incentivadas, devendo providenciar os devidos reparos por sua conta exclusiva.

Cláusula Décima: O incentivo de que trata o presente termo destina-se exclusivamente para ocupação do estabelecimento industrial da JARFLEX, vedada qualquer alteração desta destinação. A JARFLEX também não poderá emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto do presente incentivo, ressalvada a alteração da razão social em virtude de abertura de CNPJ próprio no Município de São Vendelino.

Cláusula Décima Primeira: A JARFLEX deverá comunicar a abertura do novo CNPJ e razão social, para que se proceda à celebração do termo aditivo ao presente instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Caso a realização do investimento se dê em período diferente do previsto no cronograma do projeto de solicitação, ou na hipótese de não ser possível cumprir com o estabelecido no cronograma aprovado, a empresa deverá apresentar justificativa fundamentada ao COEDE, que acatada, implicará o estabelecimento de novas condições, podendo o Município reduzir o valor do incentivo.

Cláusula Décima Terceira: As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir fielmente as disposições deste instrumento.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Décima Quarta: A empresa beneficiada deverá apresentar, durante o prazo de cinco anos, a cada semestre, as negativas de débito municipal, federal e estadual, bem como a relação atualizada do número de empregados e licenças ambientais válidas e em vigor.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da Comarca de Feliz para a solução de eventual litígio decorrente do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam, as partes o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Vendelino, 20 de dezembro de 2019.

Evandro Luís Schneider
Prefeito Municipal

JARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Ricardo Evaristo de Antoni
Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____